



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 12.766 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 4.4.90.30 - Material de Consumo, com a Fonte de Recursos 718 - PEC - Praça dos Esportes e da Cultura - Santa Rita/SMOP, no Programa de Trabalho 21010.15.451.0004.1.037 - Ampliação e Modernização de Espaços Públicos e Centros Esportivos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação/Coordenação Geral - SMOP, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

21010.15.451.0004.1.037 - Ampliação e Modernização de Espaços Públicos e Centros Esportivos

**Em R\$**

<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.30 - Material de Consumo	Fonte 718	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** O Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de setembro de 2018.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Juarez Paulo Tridapalli**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 132/2018.**

Autoria: **Executivo Municipal.**